



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-970 - FLORIANÓPOLIS
TELEFONE +55 (48) 3721-4774
ppgef@contato.ufsc.br | ppgef.ufsc.br

Norma PPGEF 02/2022

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, estabelece:

NORMA 02/2022 – DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 1º A seleção de bolsistas será efetuada pela Comissão de Gestão - CG/PROEX do PPGEF, composta de cinco membros: o(a) presidente, três representantes do quadro de docentes permanentes, sendo um docente de cada área de concentração, e um representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes dos docentes e dos discentes deverão ser eleitos pelos seus pares, cujos mandatos serão de até quatro anos e de dois anos, respectivamente.

§ 2º O representante dos discentes deverá ser aluno regular por, pelo menos, um ano.

Art. 2º O Coordenador ou Subcoordenador do PPGEF presidirá os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Caberá à CG/PROEX, assessorada pela Coordenação do Programa:

I - manter o sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico e informações administrativas, permitindo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e os órgãos de fomento verificar, a qualquer momento, o estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas;

II - cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do PROEX e o teor das comunicações realizadas pelos órgãos de fomento;

III - observar as normas do PPGEF, divulgá-las junto aos bolsistas e mantê-los informados de qualquer comunicação dos órgãos de fomento;

IV - informar aos órgãos de fomento, os critérios utilizados na atribuição de bolsas;

V - selecionar os candidatos às bolsas mediante critério(s) transparentes, que priorizem o mérito acadêmico, comunicando-o(s) ao Colegiado Delegado;

VI - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos bolsistas que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a CG/PROEX deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

VII - encaminhar aos órgãos de fomento, no formulário específico, todas as alterações ocorridas (cancelamento, relações nominais complementares) após a distribuição inicial das bolsas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-970 – FLORIANÓPOLIS
TELEFONE +55 (48) 3721-4774
ppgef@contato.ufsc.br | ppgef.ufsc.br

Art. 4º Os candidatos ao processo seletivo de bolsas deverão apresentar formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pelo PPGEF, em que declaram a veracidade das informações prestadas.

Art. 5º A avaliação das solicitações de bolsas dos estudantes compreenderá 4 (quatro) grupos, com os seguintes critérios:

I - Mestrandos não bolsistas (ingressantes ou não) – produção bibliográfica nos últimos cinco anos (Anexo I).

II - Mestrandos bolsistas no segundo ano (renovações) – cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo II.

III - Doutorandos não bolsistas (ingressantes ou não) – produção bibliográfica nos últimos cinco anos (Anexo I).

IV - Doutorandos bolsistas no segundo ou demais anos de curso (renovações) – cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo II.

Art. 6º Será garantida a distribuição de 28% (vinte e oito por cento) das bolsas de mestrado e de doutorado das cotas disponibilizadas anualmente ao Programa para permanência de estudantes negros (pretos e pardos), indígenas, portadores de deficiências e outras categorias de vulnerabilidade social, conforme Resolução Normativa 145/2020/CUN.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato(s) às cotas de bolsas de permanência disponibilizadas pelo Programa, estas serão repassadas para a ampla concorrência.

Art. 7º A distribuição de bolsas do Programa irá priorizar os pedidos de renovação de bolsas de mestrado e de doutorado.

Art. 8º A distribuição de bolsas de mestrado para os mestrandos não bolsistas (ingressantes ou não) obedecerá aos seguintes critérios:

I - Concessão de uma bolsa aos primeiros classificados de cada área de concentração do Programa que possuírem ao menos uma produção bibliográfica qualificada, conforme Anexo I.

II - As demais bolsas serão distribuídas seguindo a ordem decrescente de pontuação obtida pelos candidatos, independentemente da área de concentração e do ano de ingresso no curso.

III - Em caso de empate, o critério a ser aplicado será a maior pontuação obtida em artigos nos estratos superiores, em ordem decrescente.

Art. 9º A distribuição de bolsas de doutorado para os doutorandos não bolsistas (ingressantes ou não) obedecerá aos seguintes critérios:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-970 – FLORIANÓPOLIS
TELEFONE +55 (48) 3721-4774
ppgef@contato.ufsc.br | ppgef.ufsc.br

I - As bolsas serão distribuídas seguindo a ordem decrescente de pontuação obtida pelos candidatos, independentemente da área de concentração e do ano de ingresso no curso.

II - Em caso de empate, o critério a ser aplicado será a maior pontuação obtida em artigos nos estratos superiores (Anexo 1), em ordem decrescente.

Art. 10º Em caso de haver disponibilidade de bolsas de diferentes agências de fomento, cujos valores das bolsas sejam distintos, será dada preferência ao estudante de maior pontuação para distribuição da bolsa de maior valor.

Art. 11 A CG/PROEX deverá encaminhar os resultados da distribuição de bolsas com as listas de classificação de acordo com o Artigo 5º à Coordenação do PPGEF, considerando as disponibilidades de bolsas existentes.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração ao resultado da distribuição de bolsas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPGEF, em um prazo máximo de três dias úteis contados a partir do dia da divulgação na *homepage* do PPGEF.

Art. 12 Para implementação da bolsa o estudante deverá assinar o termo de compromisso (ou similar) disponibilizado pela agência de fomento.

Art. 13 A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) para o mestrado, se atendidos os critérios estabelecidos para renovação.

Parágrafo único. Não será permitida a implementação ou manutenção da bolsa para estudantes em período de prorrogação de curso.

Art. 14 Para concessão e manutenção de bolsa exigir-se-á do estudante:

I – dedicação integral (40h) às atividades do programa de pós-graduação;

II – não possuir reprovações em disciplinas;

III – fixar residência na Grande Florianópolis;

IV – cumprir os requisitos estabelecidos nos marcos regulatórios das agências de fomento das respectivas bolsas.

Parágrafo único. A reprovação em disciplina implicará no cancelamento da bolsa imediatamente após a publicação da nota do CAPG.

Art. 15 Os estudantes bolsistas, quando o regulamento da respectiva agência de fomento permitir a complementação financeira, poderão exercer atividade remunerada desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-970 – FLORIANÓPOLIS

TELEFONE +55 (48) 3721-4774

ppgef@contato.ufsc.br | ppgef.ufsc.br

acadêmica, científica e tecnológica, com autorização do orientador e da Comissão de Gestão/PROEX.

§ 1º A solicitação de complementação financeira deve ser encaminhada à Comissão de Gestão do PROEX, por meio de um ofício e acompanhado de documento comprobatório da carga horária (contrato de trabalho ou cópia de carteira de trabalho) da atividade remunerada.

§ 2º O bolsista poderá receber complementação financeira desde que a carga horária nas atividades não ultrapasse 20 horas semanais.

§ 3º A autorização que trata esse regulamento não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEF e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

§ 4º O bolsista que possui autorização para receber complementação financeira será avaliado de acordo com os critérios para renovação da bolsa estabelecidos pelo PPGEF e, caso não cumpra com os pré-requisitos exigidos para renovação da bolsa, a mesma será cancelada.

§ 5º O orientador poderá, a qualquer momento, solicitar a retirada da autorização à concessão de complementação financeira do bolsista, caso este não cumpra as demandas exigidas junto ao Programa, a qual será analisada e deliberada pelo Colegiado Delegado do PPGEF.

Art. 16 O mestrando ou o doutorando poderá se afastar da Grande Florianópolis para efetuar estágio no país ou no exterior ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela CG/PROEX para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto, por prazo não superior a 6 (seis) meses consecutivos para o mestrado e até 12 (doze) meses consecutivos para o doutorado.

§ 1º Os prazos citados no caput do artigo poderão ser prorrogados, somente em casos de afastamento para coleta de dados, mediante solicitação justificada, com anuência do orientador e aprovação da CG/PROEX.

§ 2º O bolsista não poderá estar em afastamento nos últimos 3 (três) meses do prazo regimental de 24 e 48 meses para conclusão do curso de mestrado e de doutorado, respectivamente.

§ 3º O afastamento somente será concedido se o estudante tiver concluído os créditos obrigatórios em disciplinas e realizado exame de qualificação.

Art. 17 A CG/PROEX poderá proceder, a qualquer tempo, com o cancelamento da bolsa caso os critérios estabelecidos para manutenção da mesma não sejam cumpridos.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGEF.

Aprovada em reunião do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, realizada em 28 de julho de 2022, revogando a norma 01/PPGEF/2018, de 03 de outubro de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-970 – FLORIANÓPOLIS
TELEFONE +55 (48) 3721-4774
ppgef@contato.ufsc.br | ppgef.ufsc.br

ANEXO I

Critérios de Avaliação da Produção Bibliográfica

Produção Bibliográfica	Critérios	Pontuação	Limite
1. Artigos completos aceitos ou publicados em periódicos *	NÍVEL 1 – Artigo em periódico indexado no Web of Science ou Scopus estratificado no quartil 1 (FI ou CiteScore)	100 pts	
	NÍVEL 2 – Artigo em periódico indexado no Web of Science ou Scopus estratificado no quartil 2 (FI ou CiteScore)	80 pts	
	NÍVEL 3 – Artigo em periódico indexado no Web of Science ou Scopus estratificado no quartil 3 (FI ou CiteScore)	60 pts	
	NÍVEL 4 – Artigo em periódico indexado no Web of Science ou Scopus estratificado no quartil 4 (FI ou CiteScore) ou indexado na base Medline	40 pts	
	NÍVEL 5 - Artigo em periódico indexado numa das bases Scielo/LILACS/CINAH L/ EMBASE/ERIC	20 pts	
2. Trabalhos completos em Anais ou resumos expandidos em periódicos	Evento Internacional	1,5 pts por trabalho	10 trabalhos, no total, por estudante e, no máximo, 1 trabalho por evento
	Evento Nacional	1 pt por trabalho	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-970 – FLORIANÓPOLIS
TELEFONE +55 (48) 3721-4774
ppgef@contato.ufsc.br | ppgef.ufsc.br

3. Resumos em Anais	Evento Internacional	1 pt por trabalho	5 trabalhos, no total, por estudante e, no máximo, 1 trabalho por evento
	Evento Nacional	0,5 pt por trabalho	
4. Livros de natureza acadêmica em texto integral com conselho editorial	Língua estrangeira	100 pts por livro	Sem limite para mestrado; Apenas 2 livros para doutorado.
	Língua nacional	80 pts por livro	
5. Capítulos de Livros	Língua estrangeira	40 pts por capítulo	1 capítulo por livro, contabilizando no máximo 2 no total.
	Língua nacional	20 pts por capítulo	

* Obs.: Para a classificação dos artigos publicados em periódicos indexados no Web of Science ou Scopus será considerado o maior quartil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE DESPORTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-970 – FLORIANÓPOLIS
TELEFONE +55 (48) 3721-4774
ppgef@contato.ufsc.br | ppgef.ufsc.br

ANEXO II

Critérios para Renovação de Bolsas de Mestrado e de Doutorado

Indicadores	Critérios de Avaliação
Estágio de docência	Mestrandos: realização de um estágio de docência. Doutorandos: realização de dois estágios de docência, sendo um no primeiro ano de vigência da bolsa e o outro até o terceiro ano do doutorado.
Participação em seminário anual integrado da pós-graduação	Mestrandos e doutorandos: apresentação oral do estágio de desenvolvimento do projeto/trabalho de conclusão do curso.
Produção bibliográfica	Doutorandos: a) Publicação ou aceite de um artigo em coautoria com um docente permanente do Programa, após o ingresso no curso, em periódico pertencente ao nível 3 (Anexo 1) ou superior. Obs. Item obrigatório apenas para renovação do 2º para o 3º e do 3º para o 4º ano de bolsa. b) Participação em evento nacional ou internacional com publicação de, pelo menos, um resumo ou trabalho completo em anais.
	Mestrandos: a) Participação em evento nacional ou internacional com publicação de, pelo menos, um resumo ou trabalho completo em anais ou; b) Publicação ou aceite de um artigo em coautoria com um docente permanente do Programa, após o ingresso no curso, em periódico pertencente ao nível 5 (Anexo 1) ou superior.